NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA PARA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO ESTABELECIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016/TCM/PA.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para a mensuração e aferição da matriz única de análise dos Portais da Transparência dos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal, assim como de uniformizar os resultados que serão obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento, da Lei de Acesso as Informações, junto aos municípios aderentes ao Termo de Ajuste de Gestão-TAG e considerando ainda que;

Os levantamentos terão a mesma base de conferência;

A necessidade de esclarecer alguns itens solicitados no referido TAG que veem surtindo dificuldade de entendimento junto aos jurisdicionados e de instituir alguns critérios que facilitem as buscas dos itens a serem averiguados pelo grupo técnico responsável pelos levantamentos;

As atribuições e competências legais atribuídas aos Tribunais de Contas para realizar o controle social e cobrar o cumprimento das legislações que versam sobre o acesso à informação;

E, finalmente que as Notas Explicativas visam fornecer informações e esclarecimento dos termos acordados no Termo de Ajuste de Gestão, proposto através da Resolução nº

007/2016/TCM/PA, elucidando dúvidas para o seu cumprimento, acompanhamento e medição, descreve-se abaixo:

1º – Informar que as exigências contidas nas alíneas do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda:
a) Nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” - No campo específico em que estarão expostos os referidos quesitos, deverão constar ao lado do número do normativo legal, o ementário da legislação a que se refere.

b) Na alínea “e” - Será necessária a apresentação para as Câmaras e Prefeituras e deverá ser publicado no campo específico dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Na alínea “f” - O Relatório Resumido de Execução Orçamentária destina-se apenas ao chefe do executivo municipal, e deverá ser publicado no campo específico dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Na alínea “g” - Deverão ser publicados os decretos ou resoluções de créditos suplementares, devendo constar ao lado do número do normativo legal, o ementário da legislação a que se refere.

2º - Esclarecer as exigências contidas nas alíneas do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda:

a) Na alínea “a” - As receitas públicas arrecadadas por fonte deverão ser disponibilizadas até 20 dias corridos da data do documento. As Câmaras cumprirão a alínea “a” se demonstrarem os valores dos duodécimos e outras receitas, se houverem.

b) Na alínea “b” - As despesas deverão ser lançadas até 20 dias corridos da data do

documento;

c) Os incisos “II” e “III”, da alínea “c” serão considerados cumpridos com a publicação do Edital estabelecido no inciso “I” da mesma alínea.

d) Os incisos “IV, V e VI” da alínea “c” - Serão supridos com a comprovação do resultado homologado da licitação, contendo a(s) empresa(s) vencedora(s), os itens e valores e o Documento referente à Motivação e/ou Justificativa, nos casos de Dispensas e Inexigibilidades de licitação. (O TAG trata de “procedimentos licitatórios” forma genérica de todos os tipos existentes, ou seja, contratos, dispensas de licitações e inexigibilidade de licitação).

e) O inciso “VII” da alínea “c” - Refere-se aos termos dos contratos e aditivos que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados.

f) Na alínea “d” - Deverá ser informado no campo específico, obrigatoriamente, se houve ou não a assinatura de Termos de Cooperação e/ou Convênios. Na ausência, deverá constar que não foram assinados Termos de Cooperação e/ou Convênios, sob pena de ser computado como item descumprido.

g) Os incisos “I, II, III, IV, V e VI” da alínea “d” - Na existência de assinatura de Termo de Cooperação e/ou Convênio deverá ser informado, na área específica do Portal, os itens contidos nos incisos, inclusive para aqueles cujo início antecedeu o ano de 2016, desde que ainda vigentes.

h) Na alínea “e” - Entende-se por Remuneração o vencimento base, gratificações e adicionais inerentes a cada servidor.

i) Na alínea “f” - Este item se cumprirá com a aplicação das alíneas “a” e “b” do Parágrafo

Terceiro, da Cláusula Segunda.

3º - Esclarecer as exigências contidas nas alíneas do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda:

a) Na alínea “b” - Entende-se por “atendimento direto” a disponibilização, em campo específico, o contato de telefone e endereço para o atendimento pessoal, como canal de atendimento ao cidadão, ou, disponibilização do serviço de informações ao cidadão, via internet, e-sic. No caso da existência de Ouvidoria e, esta vir a cumprir o papel de atendimento direto, deverá estar esclarecido, por escrito, no campo específico.